



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 17 / 08 / 2021

N.º 9081 Pág. 39

_____ Caderno:

LEI 3.580, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

PLE 59/2021

Introduz alterações na Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, a qual institui o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Ivaiporã/PR.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º, I, §1º e §2º da Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“ Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será formado pelos membros que seguem:

I - Até 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Executivo, e, 12 (doze) representantes não governamentais e da sociedade civil organizada, conforme segue:

- a) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Cultura;*
- b) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócios e Tecnologia e Inovação;*
- c) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Assistência Social;*
- e) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Administração;*
- f) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Esportes;*
- g) 02 (dois) membros representantes das Faculdades;*
- h) 02 (dois) membros representantes de Escolas Particulares;*
- i) 02 (dois) membros representantes do Sesc;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2021

- j) 02 (dois) membros representantes do Senac;*
- k) 02 (dois) membros representantes do Sebrae;*
- l) 02 (dois) membros representantes da classe artística, com comprovação por meio de portfólio. ”*

§1º Os membros do Conselho a que se referem às alíneas “a” à “f” do inciso I, serão indicados pelo (a) Diretor (a) de cada Departamento Municipal.

§2º Os membros do Conselho a que se referem às alíneas “g” a “k” do inciso I, serão indicados pelo (a) Diretor (a) e/ou Presidente de cada Instituição.

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.812, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido de §3º, com a seguinte redação:

...

“Art. 5º...

§3º Quando houver mais que 02 (dois) membros representantes interessados em ingressar no Conselho no seguimento a que se refere à alínea “l” do inciso I, os mesmos deverão ser escolhidos através de votação a ser realizada entre o próprio grupo representativo, vez que, o número de participantes não poderá ser superior à quantidade supracitada.”

Art. 3º O §2º do Art. 6º da Lei da Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 6º ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

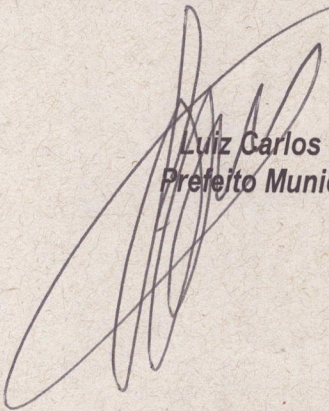
PLE 59/2021

§2º A coordenação do COMCULT será exercida por 2 (dois) coordenadores, sendo 1 (um) destes advindo do Poder Público, e, o outro, da iniciativa privada, mediante votação a ser realizada através de conferência do Conselho para tal finalidade. ”

Art. 4º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a instituição do Conselho e o Fundo Municipal de Cultura em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.812/2010, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/8/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal